

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

## @PROCESSO TC Nº 14.348/12

Objeto: Aposentadoria Voluntária

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Interessada: Sra. Eulalia Coelho Viana Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

> **EMENTA:** PODER **EXECUTIVO ESTADUAL** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC1 - TC - 03.019 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Eulalia Coelho Viana, matrícula nº 67.526-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2.014.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

## @PROCESSO TC Nº 14.348/12

Objeto: Aposentadoria Voluntária

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Interessada: Sra. Eulalia Coelho Viana Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Eulalia Coelho Viana, matrícula nº 67.526-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

#### Em 12 de Junho de 2014



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO